



# MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

## DECRETO MUNICIPAL Nº 041/2021. DE 08 DE JULHO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE TRANSIÇÃO FIXADAS PELO DECRETO ESTADUAL 65.856/21, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

JOSÉ AMAURI LENZONI, Prefeito do Município de Ribeirão dos Índios, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

**CONSIDERANDO**, o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual n.º. 64.994, de 28 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO FINALMENTE**, que a atualização do Plano São Paulo onde o governo estadual instituiu e prorrogou medidas de transição para retomada das atividades por meio do Decreto Estadual n.º. 65.856/21, de 07 de julho de 2021.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica adotado no Município de Ribeirão dos Índios as medidas de transição fixadas no Decreto Estadual n.º. 65.856/21 de 07 de julho de 2021.

**Art. 2º** – Em caso de descumprimento das determinações previstas neste Decreto e no Decreto Estadual n.º. 65.856/21, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - notificação;

II - multa de R\$ 250,00(Duzentos e cinquenta reais);

III - em caso de reincidência, a multa será de R\$ 500,00(Quinhentos reais);

IV - após a aplicação da multa de reincidência e ainda persistindo no descumprimento da medida, acarretará ao autuado a interdição imediata do estabelecimento e suspensão do Alvará de Funcionamento pelo prazo de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas aqui impostas, o descumprimento das determinações constantes deste decreto, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa denominada Coronavírus-COVID-19, o infrator estará sujeito a apuração de ilícitos cíveis e criminais eventualmente praticados, em especial ao disposto nos arts. 268 e 330 do Código Penal, a ser apurada pela autoridade policial competente.

**Art. 3º.** Incumbirá a Fiscalização Municipal, no exercício de seu poder de polícia, em conjunto com a Vigilância Epidemiológica/Sanitária, o cumprimento das determinações contidas no presente decreto, podendo solicitar sempre que necessário o apoio da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data de 09 de julho de 2021.



# MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

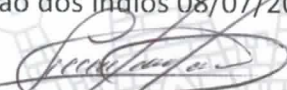
Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Ribeirão dos Índios-SP, 08 de julho de 2021.

Este Decreto Municipal N° 041/2021 foi afixado no Átrio da Prefeitura Municipal no dia 08 de julho de 2021.

Ribeirão dos Índios 08/07/2021.

  
Samuel Alves Ferreira  
ASSESSOR DE GABINETE

  
José Amauri Lenzoni  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios aos 08 de julho de 2021.

  
Samuel Alves Ferreira  
ASSESSOR DE GABINETE



# MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: [pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br](mailto:pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br) - Site: [ribeiraodosindios.sp.gov.br](http://ribeiraodosindios.sp.gov.br)

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

PUBLICADO NO JORNAL – INFORME NEWS

DATA DA PUBLICAÇÃO: 09/07/2021.

PÁGINA: 02

ASSUNTO: DECRETO MUNICIPAL Nº 041/2021.

DECRETO MUNICIPAL Nº 041/2021.

DE 08 DE JULHO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE TRANSIÇÃO FIXADAS PELO DECRETO ESTADUAL 65.856/21, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ AMAURI LENZONI, Prefeito do Município de Ribeirão dos Índios, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

**CONSIDERANDO**, o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº. 64.994, de 28 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO FINALMENTE**, que a atualização do Plano São Paulo onde o governo estadual instituiu e prorrogou medidas de transição para retomada das atividades por meio do Decreto Estadual nº. 65.856/21, de 07 de julho de 2021.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica adotado no Município de Ribeirão dos Índios as medidas de transição fixadas no Decreto Estadual nº. 65.856/21 de 07 de julho de 2021.

**Art. 2º** - Em caso de descumprimento das determinações previstas neste Decreto e no Decreto Estadual nº. 65.856/21, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - notificação;

II - multa de R\$ 250,00(Duzentos e cinquenta reais);

III - em caso de reincidência, a multa será de R\$ 500,00(Quinhentos reais);

IV - após a aplicação da multa de reincidência e ainda persistindo no descumprimento da medida, acarretará ao autuado a interdição imediata do estabelecimento e suspensão do Alvará de Funcionamento pelo prazo de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas aqui impostas, o descumprimento das determinações constantes deste decreto, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa denominada Coronavírus-COVID-19, o infrator estará sujeito a apuração de ilícitos cíveis e criminais eventualmente praticados, em especial ao disposto nos arts. 268 e 330 do Código Penal, a ser apurada pela autoridade policial competente.

**Art. 3º.** Incumbirá a Fiscalização Municipal, no exercício de seu poder de polícia, em conjunto com a Vigilância Epidemiológica/Sanitária, o cumprimento das determinações contidas no presente decreto, podendo solicitar sempre que necessário o apoio da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data de 09 de julho de 2021.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Ribeirão dos Índios-SP, 08 de julho de 2021.

José Amauri Lenzoni

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios aos 08 de julho de 2021.

Samuel Alves Ferreira

ASSESSOR DE GABINETE